



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Página na Internet: [www.camaradecastanheira.com.br](http://www.camaradecastanheira.com.br) | E-mail: [secretaria@camaradecastanheira.com.br](mailto:secretaria@camaradecastanheira.com.br)

### Lei n.º 741/2013

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DA NOVA CONQUISTA, SETOR III, P. A. VALE DO SERINGAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT.

*A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Artigo 1.º** - De acordo com o Artigo 30, IV constituição da República Federativa Brasileira, e Artigo 179, da constituição do Estado de Mato Grosso, cria-se o **Distrito da Nova Conquista**, localizado a 55 (Cinquenta e Cinco) quilômetros da sede do município, no P. A. Vale do Seringal.

**Artigo 2º** - Os limites do Distrito será os seguintes: tendo como ponto inicial, a barra do Rio Tucananzinho com o Rio Vermelho, ao Norte - ao Sul, Fazenda Juruena II a Fazenda Cruzeiro do sul - a leste, Fazenda Juruena II com o Rio Vermelho - ao Oeste, Fazenda Cruzeiro do Sul com o rio Tucananzinho, encontrando ao ponto Inicial.

**Artigo 3º** - Será instituído no Distrito um Conselho Distrital de representantes da população, eleitos a execução, fiscalização, controle dos serviços e atividades do Poder Executivo no âmbito do Distrito, assegurando-lhe pelo acesso a todos as informações que necessita.

**Artigo 4º** - Fica autorizada a realização de consulta plebiscitária para efeitos de criação do Distrito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRE-SE.**

Castanheira-MT, 10 de dezembro de 2013.

**MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**  
*Prefeita Municipal*

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra, em local de costume.